



LIVRO DE LEIS

LEI Nº 2.661, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2001.**DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA PARA
CONCESSÃO DE CESTAS BÁSICAS AOS
SERVIDORES MUNICIPAIS.**

ALOISIO VIEIRA, Prefeito Municipal de Lorena, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado conceder cestas básicas aos servidores municipais, como forma de reforço à seus vencimentos mensais.

Artigo 2º - O número de servidores a fazerem jus às cestas básicas depende das possibilidades da Prefeitura Municipal, devendo ser priorizados os servidores que perceberem remuneração mais baixa.

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir na Secretaria de Finanças, SubSecretaria de Orçamento e Contabilidade um crédito adicional, especial na importância de R\$ 7.209,00 (sete mil, duzentos e nove reais) para fazer face à despesa mencionada no artigo 1º da presente Lei, com a seguinte discriminação:

2	EXECUTIVO
2.1	Encargos Gerais do Município
3259	Outras Transferências à Pessoas.....R\$ 7.209,00
FP	15.81.486.2.35 – Cestas básicas para servidores municipais.



LIVRO DE LEIS

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 2.661/01).

§ 1º - O crédito autorizado no caput deste artigo para os exercícios de 2001 e 2002, será regulamentado através Decreto e, futuramente, constará no orçamento municipal.

§ 2º - Fica fixado como base para a compra de cada unidade de cesta básica o percentual de 15% (quinze por cento) sobre o salário mínimo vigente na região, para cumprimento do artigo 1º desta Lei.

Artigo 4º - O crédito de que trata o artigo anterior será coberto com os recursos provenientes do excesso de arrecadação, conforme disposto no § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 27 de dezembro de 2001.

ALOISIO VIEIRA
Prefeito Municipal

MARIA ANTONIA PEREIRA
Secretário Adjunto de Legislação